



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

3º QUADRIMESTRE / 2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE
DA SERRA SERRA PREVI/FUNDO PREVIDENCIÁRIO
DE MIRANTE DA SERRA**

**CONTROLE
INTERNO**

SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024

ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA SERRA PREVI / FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA.

Período: **setembro a dezembro de 2024**

1 - INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 72/2020-TCERO e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório Quadrimestral de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, responsável pelo acompanhamento das ações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, que vai juntamente especificado no Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente que tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Ordenador de Despesas, praticado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, no período de **setembro a dezembro de 2024**.

A unidade de Controle Interno, de forma geral, vem acompanhando as fases da despesa as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dirimindo dúvida, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, nos diversos setores, tendo sido realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opiniões sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRAPREVI, por meio da Lei Municipal nº 1271/2023 Fica em Extinção o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirante da Serra, extingue a autarquia serra previ, cria o fundo previdenciário de mirante da serra, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios de pensão e aposentadoria aos servidores que possuíam direito adquirido até o dia anterior à data da entrada em vigor dessa lei e dá outras providências.

Por meio da Lei Municipal nº 1270/2023 Ficou incluído o Fundo Previdenciário de Mirante da Serra na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, sendo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento o responsável pelo custeio do Fundo Previdenciário Municipal.

2 - ÁREAS ENVOLVIDAS

3. Planejamento dos Trabalhos
4. Resultados
 - 4.1. Almoxarifado e Patrimônio
 - 4.2. Recursos Humanos
 - 4.3. Das Diárias
 - 4.4. Dos Adiantamentos (Suprimentos de Fundos)
 - 4.5. Licitações Contratos Administrativos, dispensas e inexigibilidade de licitação.

- 4.6. Orçamento e Execução Orçamentária.
- 4.7. Contabilidade.
- 4.8. Cumprimento da LRF
- 4.9. Encaminhamentos dos documentos do Quadrimestre e respectivas Publicações.
- 4.10. Parcelamentos de Débitos junto ao SERRAPREVI/FPM
- 4.11. Determinações Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO
- 4.12. Portal da Transparência
- 4.13. Dos beneficiários Concedidos
- 4.14. Avaliação Atuarial
- 4.15. Financeiro
5. Conclusão
6. Recomendações

3 - PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação em vigor.

As legislações que serviram de subsídios para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- h) Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 30/93.
- i) Leis Municipais nº 33/93 e 279/03, que estabelecem normas para concessão de diárias e adiantamentos;
- j) Demais Leis Decretos, e outras normas.

04 - DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

4.1 - Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 - Do Almoxarifado:

Com a colocação em extinção do Instituto e sua autonomia orçamentária e financeira, para aquisições de materiais e suprimentos para o seu funcionamento, ficando a cargo da Administração Municipal, todos que é necessário ao funcionamento do mesmo é mantido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Sendo assim, as instalações do almoxarifado central, encontra-se instalado em imóvel com espaço adequado, os bens estão acondicionados em prateleiras, protegidos contra roubo, a proteção contra incêndio no almoxarifado central, devido à ausência de extintores está totalmente comprometida, os sistemas de controles do almoxarifado da Administração Municipal encontram-se informatizado é desenvolvido através de um programa específico, mesmo o sistema oferecendo dentre os diversos tipos de fichas de controle, o de preço médio ponderado das compras não é utilizado pela administração, neste Quadrimestre os processos de aquisições deram entrada regular no setor de almoxarifado para recebimento dos bens e liquidação da despesa, tendo sido registradas as entrada e saída dos produtos, a permanência da escassez de mão-de-obra, continua prejudicando a melhoria nas atividades do setor.

Ressalto que no ambiente de trabalho do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da

Serra, foi providenciado à recarga dos extintores, mantendo a segurança do ambiente contra incêndio.

4.1.2 - Do Patrimônio:

No **3º Quadrimestre 2024** observamos que o controle patrimonial da previdência manteve-se responsável e guardam conformidade.

4.1.3 - Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças:

O **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, não possui veículos próprios, portanto não houve consumo de combustível.

4.2 - Recursos Humanos.

O quadro de Pessoal do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, é bem reduzido, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagos no **3º Quadrimestre 2024** guardam conformidade e obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Vigente e decisões dos órgãos superiores, como as informações são consolidadas com os demais órgãos do município, onde o índice ficou em 45,36%, assim não superando o limite de alerta que é de 48,60%, da LRF.

4.3 - Das diárias.

No âmbito **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, a concessão de diárias encontra-se de acordo prevista na Lei Municipal nº 279/03.

No levantamento realizado por esta Controladoria Geral Municipal, no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que as diárias concedidas no **3º Quadrimestre de 2024**, foram formalizadas de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, cumprindo assim ao artigo 8º da Lei Municipal nº 279/03, Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com relação a apresentação das correspondentes prestações de contas.

4.4 - Dos Adiantamentos (Suprimento de Fundos).

De igual forma, no âmbito do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, a concessão adiantamentos no quadrimestre encontra-se prevista na Lei Municipal nº 33/93, sendo que no período **3º Quadrimestre 2024**, também não houve a concessão de adiantamento.

4.5 - Licitações, dispensas e inexigibilidades:

Com a colocação em Extinção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra Serra Previ e a instituição do Fundo Previdenciário de Mirante da Serra foi tirada a autonomia orçamentária e financeira, sendo realizados os pagamentos de despesas e contratação via secretaria municipal de administração, finanças e planejamento para manutenção administrativa do fundo.

Nos processos de despesas examinados referente **3º Quadrimestre 2024**, verificou-se que não ocorreu a realização de despesa sem prévio empenho. Desse modo, as despesas realizadas estão em conformidade com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Verificou-se, ainda, que as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.5.1 - Comissão de Licitação e Cadastro:

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra **SERRA SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, é mantida administrativamente pela secretaria municipal de administração, finanças e planejamento, utilizando-se da Comissão de Licitação, Pregão da Prefeitura do Município de Mirante da Serra. A investidora da mesma está em obediência ao disposto no inciso LX, Art. 6º, com § 1º do Art. 7º da Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura mantém registro cadastral de forma continuada, com validade de no máximo um ano. Para empresas cadastradas, fornecendo certificado, cuja renovação ocorre quando há alteração ou por ocasião do seu vencimento.

Verificamos que os cadastros dos fornecedores estão atualizados e são organizados em pasta de fácil acesso.

Foi observado ainda que as instalações da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura são adequadas para cada procedimento em processos para atender o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, existem reuniões para realizações dos certames registrando em atas todos os acontecimentos em todos os procedimentos.

4.6 - Orçamento e execução orçamentária.

4.6.1 Orçamento

A proposta orçamentária foi aprovada pelo poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 1368, de 22 de dezembro de 2023, estimando a receita e fixado a despesa em **R\$ 5.944.394,78 (cinco milhões novecentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos)**, o valor aprovado representa o montante que fora previamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, destacando, com a colocação em extinção do Instituto e criação do fundo pelas Leis Municipais nº 1271/2023 e 1270/2023, onde estabeleceu que a execução orçamentária e financeira para suprir as necessidades administrativas serão por conta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

4.6.2 - Execução Orçamentária

Os valores empenhados até o quadrimestre somam **R\$ 2.929.570,07 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais e sete centavos)**, os valores empenhados representam aproximadamente **49,28% (quarenta e nove vírgula vinte e oito por cento)** da previsão anual, que são exclusiva para pagamento dos benefícios previdenciários.

4.7 - Contabilidade

A Contabilidade é processada por meios eletrônicos com programas próprios, especificamente de contabilidade vinculada ao orçamento.

A análise dos documentos também é feita pelo contador próprio do Instituto/Fundo Previdenciário, que manifestadamente tem maior propriedade as documentações.

Constatamos que os balancetes referentes ao **3º Quadrimestre 2024**, do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA**

PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, referente aos meses de setembro a dezembro de 2024, são consolidados com os dos demais órgãos e prefeitura e foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em remessa normal, de forma tempestiva, no sistema eletrônico do TCERO, Portal Cidadão, estando conformidade com a Instrução Normativa nº 72/2020-TCERO, conforme demonstrado abaixo, com base na Portaria nº 7/GABPRES, de 7 de março de 2024, a remessa do mês de dezembro é a mesma data a ser definido para a remessa do mês de janeiro de 2025.

Mês	Data entrega	Protocolo do TCER
Setembro	22/10/2024	Recibo de Entrega de Remessa Mensal
Outubro	28/11/2024	Recibo de Entrega de Remessa Mensal
Novembro	16/12/2024	Recibo de Entrega de Remessa Mensal
Dezembro	NO PRAZO	NO PRAZO

4.8 - Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossas análises, verificamos que no **3º Quadrimestre 2024**, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, cumpriu com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

4.9 - Encaminhamentos dos documentos do quadrimestre e respectivas publicações.

Durante o quadrimestre foram encaminhados a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de fiscalização e demais Órgãos Fiscalizadores, os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente consolidada com os demais órgãos.

No que se refere a processos de despesas com aquisições de bens de consumo, todos os processos requeridos para análises por amostragem, foram entregues, na verificação constatamos que houve a devida entrada / saída do almoxarifado, mesmo porque trata-se de pequenas aquisições para consumo imediato.

4.10 - Parcelamentos de débitos junto ao SERRAPREVI/FPM

A Administração Municipal, para regularizar as pendências junto ao Instituto/Fundo, mediante autorização por meio das Leis Municipais nº 1401 e 1402/2024, realizou pagamento em parcela única de R\$ 943.302,42 (Novecentos e quarenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos), e firmou 02 (dois) parcelamentos em 60 (sessenta) vezes, sendo: 01 parcelamento nº 00221/2024 no valor de R\$ 546.175,59 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centos), com parcelas mensais de R\$ 9.102,92 (nove mil, cento e dois reais e noventa e dois centavos), 02 parcelamento nº 00222/2024 no valor de R\$ 386.659,22 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), com parcelas mensais de R\$ 6.444,32 (seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), ambas parcelas, são atualizadas no momento da emissão do boleto.

4.11 - Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO

Acórdão APL-TC n. 00447/17, DM-0016/2021-GCBAA, Acórdão APL-TC n. 00151/22 e Acórdão AC2-TC 00727/24 processo 01393/21, onde determina a esta Controladoria o acompanhamento e análise aos cumprimentos das determinações da nossa Corte de Contas.

Do Item III, subitens 3.1, 3.2 e 3.4 do Acórdão APL-TC n. 00447/17, foram cumpridas;

Para os itens IV e V da DM-0016/2021-GCBAA e Acórdão AC2-TC 00727/24, do Plano de Ação, apresento a seguinte análise:

O Plano de Ação (anexo) é composto por 20 (vinte) ações, onde 18 (dezoito) ações já estão sendo atendidas; 02 (duas) ações ainda não foram cumpridas, contudo estão em andamento, que são continua que são as ações 5 e 8 Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento) e Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS).

4.12 - Portal da Transparência

O Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRAPREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, devido no início de exercício de 2023, ter havido as mudanças do Sistema de Contabilidade e demais sistemas estruturante em atendimento ao SIAFIC, a Empresa que fornecia e gerenciava o Portal da Transparência e atrasou devido problema enfrentado junto a empresa prestadora de serviço, setor de tecnologia da prefeitura, com a colocação em extinção do Instituto, passou por reestruturação, hoje foi restabelecida a conexão e está novamente no ar, sendo endereço eletrônico: <http://transparencia.previdencia.mirantedaserra.ro.gov.br/>.

4.13 - Dos Benefícios Concedidos

O FPMS concede aos servidores do Município de Mirante da Serra/RO os benefícios de Aposentadoria, Pensão Por Morte, atualmente devido à extinção ainda tem 02 segurados com direito à aposentadoria e 06 segurados que permanecem em auxílio doença desde a data da extinção, que poderão se aposentar por invalidez, ou caso se tornem aptos ao trabalho se tornarão segurados do INSS.

Ativos	Aposentados	Pensionistas
02 futuras aposent. 06 aux. Doença	75	17

Fonte: Apresentação do 2º Semestre de 2024 do RGF.

4.14 - Avaliação Atuarial

O FPMS realiza anualmente a avaliação atuarial. No início de 2023, após a extinção efetuamos uma avaliação atuarial e o déficit foi reduzido consideravelmente e no fechamento do exercício de 2023 realizamos outra, a qual comparamos abaixo.

Vejamos o quadro comparativo das últimas três avaliações atuarial:

Resumo do Equilíbrio Atuarial Dez/2024	2022	2023	2024
Previsão de benefícios concedidos	R\$ 28.411.199,05	R\$ 35.837.109,07	R\$ 37.205.197,44
Previsão de benefícios a conceder	R\$ 121.425.142,32	R\$ 24.975.273,54	R\$ 22.934.451,30
SUBTOTAL	R\$ 149.836.341,37	R\$ 60.812.382,61	R\$ 60.139.648,74
() Saldo em Caixa	R\$ 31.621.177,17	R\$ 34.350.943,57	R\$ 36.389.524,62
() Previsão de Contribuição Futura	R\$ 23.705.063,08	R\$ 458.325,51	
() COMPREV Benefícios a Conceder	R\$ 8.499.759,96	R\$ 292.717,52	
() Crédito de Parcelamentos	R\$ 900.611,47	R\$ 919.285,25	R\$ 1.722.552,95
Déficit Atuarial	R\$ 85.109.729,69	R\$ 24.791.110,76	R\$ 22.027.571,17

Fonte: Apresentação do 2º Semestre de 2024 do RGF.

Em 12/2022 o déficit atuarial era de R\$ 85.109.729,69, já em 12/2023, com a colocação em Extinção do Instituto passou para R\$ 24.791.110,76, redução de R\$ 60.318.618,93 e em 12/2024 o déficit atuarial foi de R\$ 22.027.571,17.

4.15 - Financeiro

ANO	PATRIMÔNIO INICIAL (A)	APLICAÇÕES FINANCEIRAS (B)	PATRIMÔNIO FINAL (=A+B)	% RENTABILIDADE
2021	24.564.557,08	2.487.379,16	27.051.936,24	10,12%
2022	27.051.936,24	4.569.240,93	31.621.177,14	16,89%
2023	31.621.177,14	2.729.766,40	34.350.943,57	8,63%
2024	34.350.943,57	2.295.148,64	36.371.905,42	5,88%

Fonte: Relatório de Gestão Administrativa do RPPS, Exercício de 2023 e Apresentação do 2º Semestre de 2024 do RGF.

Vemos que, o Instituto através das aplicações financeiras realizadas, conseguir aumentar seu patrimônio, sendo no ano de **2021** rentabilidade de aproximadamente 10,12%, no ano de **2022** rentabilidade de aproximadamente 16,89%, no ano de **2023** rentabilidade de aproximadamente 8,63% e no ano de **2024** rentabilidade de aproximadamente 5,88%.

Os recursos do SERRA PREVI atualmente estão distribuídos entre o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, aplicados em Fundos de Investimentos, nos segmentos de Renda Fixa, Ações, Multimercado e Direitos Creditórios.

5 - CONCLUSÃO

Procedida à auditoria no âmbito do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, referente ao **3º Quadrimestre 2024**, das ações desenvolvidas no período, constatou-se as seguintes falhas e ou impropriedades.

A autoridade responsável pela gestão no **3º Quadrimestre 2024**, do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, foi o Senhor CELSO MARTINS DOS SANTOS os mesmos que foram encaminhados no Anexo TC-28.

6 - RECOMENDAÇÃO

É recomendação ao Gestor do Instituto/Fundo, que seja mantido o zelo com as atividades de controle de almoxarifado, patrimônio, incêndio, Movimentação de bens, primando assim pela qualidade dos serviços.

- Quanto a implantação do Pró-Gestão, como Boa Prática de Gestão, com a colocação em extinção, que seja implementado no que couber, o plano resultante dos estudos, visando a adequada gestão Instituto de Previdência/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra, em observância aos itens do Acórdão AC2-TC 00727/24, do Plano de Ação.

- Que as informações necessárias sejam atualizadas no Portal da Transparência, visto atender a legislação em vigor e ao apontamento do TCERO, na análise prévia das contas do exercício de 2021, uma vez que houver mudanças em virtude da implantação do SIAFIC.

- Com a colocação em Extinção do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRAPREVI, por intermédio da Lei Municipal nº 1271/2023, e criação do Fundo Previdenciário de Mirante da Serra por meio da Lei Municipal nº 1270/2023, necessita de observância quanto adequação as normas e cumprimentos de determinações em virtude da colocação em extinção do instituto e criação do fundo municipal.

- Que aos setores competentes, atentem e atendam as Determinação e Recomendação do TCERO, conforme os Acórdãos emitidos nas contas, o cumprimento e realização de ajuste.

Pelas análises realizadas no **3º Quadrimestre 2024**, constatamos que de forma satisfatória o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI**, tem cumprido com legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, pelo que recomendamos

providências urgente regularização das falhas e ou impropriedades apontadas, pelo qual emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este relatório.

Mirante da Serra - RO, 19 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 7397/2025 - Cadastro nº 1762

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 19/03/2025 às 09:44, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **232891** e o código verificador **205933B5**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	CERTIFICADO DE AUDITORIA 1	19/03/2025	232930
2	PARECER DE AUDITORIA 1	19/03/2025	232937
3	Pronunciamento 1	19/03/2025	232942

Docto ID: 232891 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOSSERVIDORESPUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra.

Período: setembro a dezembro de 2024

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao **3º Quadrimestre 2024**, nos atos de gestão do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra**, sendo constatadas que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Assim, considerando que os exames efetuados no relatório quadrimestral, não foram evidenciados falhas ou irregularidades do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, que possam comprometer as contas da Ordenadora de Despesa, portanto somos pela regularidade das contas do **3º Quadrimestre 2024**.

Mirante da Serra - RO, 19 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 7397/2025 - Cadastro nº 1762

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO**, em 19/03/2025 às 09:48, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **232930** e o código verificador **59FDF788**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 1	19/03/2025	232891

Docto ID: 232930 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARECER DE AUDITORIA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA SERRA PREVI/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra.

Período: setembro a dezembro de 2024.

Analizamos o relatório de auditoria do 3º Quadrimestre 2023 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra SERRA PREVI/Fundo Municipal de Mirante da Serra, certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do 3º Quadrimestre 2024 foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal, ilegítimo, que possam comprometer as contas do Ordenador de Despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no 3º Quadrimestre 2024 pelo relatório de auditoria, somos de parecer pela regularidade das contas.

Mirante da Serra - RO, 19 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 7397/2025 - Cadastro nº 1762

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **GILIARD LEITE CABRAL**, CONTROLADOR INTERNO, em 19/03/2025 às 09:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **232937** e o código verificador **CC247BAB**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 1	19/03/2025	232891

Docto ID: 232937 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório de auditoria da Unidade de Controle Interno referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2024, que vai acompanhado do Certificado e Parecer de Auditoria.

Assim, considerando o relatório apresentado pela Unidade de Controle Interno, determino que:

Considerando como Boa Prática de Gestão, com a colocação em extinção, que seja implementado no que couber, o plano resultante dos estudos que se encontram e fase de conclusão, visando a adequada gestão Instituto de Previdência/Fundo Previdenciário de Mirante da Serra ao Programa Pró Gestão do Ministério da Previdência, em especial em observância ao Acórdão AC2-TC 00727/24.

Dar continuidade a alimentação do Portal da Transparência do Fundo Previdência de Mirante da Serra.

Que aos setores competentes, atentem e atendam as Determinação e Recomendação do TCERO, conforme os Acórdãos emitidos nas contas, o cumprimento e realização de ajuste.

Dê ciência aos setores interessados e responsáveis deste Instituto.

Publique-se:

Mirante da Serra, 19 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)
QUESIA ANDRADE BALBINO BARBOSA
Superintendente do SERRAPREVI

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **232942** e o código verificador **78180DFA**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 1	19/03/2025	232891

Docto ID: 232942 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.